



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPE Nº 110, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos pretos/pardos, para fins de preenchimento das vagas reservadas para ingresso nos cursos de graduação da UFLA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 10/8/2020,

Considerando o disposto na ADPF nº 186/STF, que reconhece a legalidade de procedimento da instituição para averiguação da autodeclaração;

Considerando o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 4º, *caput*, inciso II, e parágrafo único, e no art. 39 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 - Estatuto da Igualdade Racial; e

Considerando a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria nº 1.117, de 1º de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos pretos/pardos, a ser previsto nos Editais de seleção dos processos seletivos SiSU, PAS e Vestibular oferecidos no âmbito da UFLA, para fins de preenchimento das vagas reservadas previstas na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria nº 1.117, de 1º de novembro de 2018.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) reservará aos candidatos pretos/pardos, a proporção de vagas previstas no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria nº 1.117, de 1º de novembro

de 2018, oferecidas nos Editais de seleção dos processos seletivos SiSU, PAS e Vestibular concedidos no âmbito da UFLA.

Art. 3º O procedimento de heteroidentificação previsto nesta Resolução submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

- I. respeito à dignidade da pessoa humana;
- II. observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;
- III. garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os candidatos submetidos ao procedimento de heteroidentificação promovido no mesmo Edital de seleção;
- IV. garantia da publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas nesta Resolução;
- V. atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública; e
- VI. garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos pretos/pardos nos Editais de seleção dos processos seletivos SiSU, PAS e Vestibular concedidos no âmbito da UFLA.

Art. 4º Para concorrer às vagas reservadas a pretos/pardos, o candidato deverá se autodeclarar como preto/pardo, no momento da inscrição no processo seletivo, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado, terá sua matrícula cancelada.

Art. 5º Os candidatos que se autodeclararem pretos/pardos indicarão em campo específico, no momento da inscrição, se pretendem concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

Art. 6º Os candidatos pretos/pardos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

§ 1º Os candidatos pretos/pardos aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Na hipótese de desistência dos candidatos pretos/pardos aprovados em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato preto/pardo classificado na posição imediatamente posterior.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos pretos/pardos aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas conforme estabelece a legislação específica sobre cotas.

Art. 7º A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.

§ 2º A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer de Comissão Permanente de Heteroidentificação.

Art. 8º Os Editais de seleção dos processos seletivos SISU, PAS e Vestibular no âmbito da UFLA, serão divulgados no endereço eletrônico da Coordenadoria Geral de Processos Seletivos da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), por meio das diretrizes de processo seletivo e explicitarão as providências a serem adotadas para o procedimento de heteroidentificação, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, bem como do local provável de sua realização.

Art. 9º Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas aos candidatos pretos/pardos, que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em Edital, estarão dispensados do procedimento de heteroidentificação.

Art. 10. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

Art. 11. O Edital de seleção definirá se o procedimento de heteroidentificação será promovido de forma:

- I. presencial, por meio de entrevista;
- II. telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação; ou
- III. por verificação de fotografias impressas e digitalizadas entregues no ato da pré-matrícula do candidato.

Art. 12. A fase específica do procedimento de heteroidentificação ocorrerá após a divulgação do resultado do processo de seleção.

Art. 13. A convocação para o procedimento de heteroidentificação será realizada em número igual ao de vagas disponíveis, devendo, para tanto, definir os procedimentos e prazos em documentação que compõe o Edital próprio, respeitando-se a classificação dos candidatos.

Parágrafo Único. A convocação para o procedimento de heteroidentificação não configura direito garantido à vaga para matrícula na UFLA.

Art. 14. O procedimento de heteroidentificação será realizado por membros de Comissão Permanente, criada especificamente para este fim, a ser designada pelo Pró-Reitor de Graduação.

§ 1º Na impossibilidade de comparecimento dos membros da Comissão Permanente serão convocados os suplentes.

§ 2º A comissão de heteroidentificação será constituída preferencialmente por cidadãos que tenham participado de curso sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

Art. 15. A Comissão Permanente será composta por cinco membros; sendo um docente, dois técnicos administrativos, um discente e o responsável pelo Setor de Diversidade e Diferenças da Coordenadoria de Acessibilidade e Esportes da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), que a presidirá.

Parágrafo único. A composição da Comissão Permanente atenderá preferencialmente ao critério da diversidade, optando que seus membros sejam distribuídos por gênero e cor.

Art. 16. Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da comissão será substituído por suplente.

Art. 17. Os membros da Comissão Permanente assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

Art. 18. Será resguardado o sigilo dos nomes dos membros da Comissão Permanente, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

Art. 19. A comissão de heteroidentificação deliberará sob a forma de parecer motivado.

§ 1º As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para o processo seletivo para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

§ 2º É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

§ 3º O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 20. O parecer conclusivo da comissão de heteroidentificação pela não confirmação da autodeclaração só poderá ser prolatado mediante a maioria qualificada de 3 (três) votos desfavoráveis à autodeclaração.

Art. 21. A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no processo seletivo.

§ 1º Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

§ 2º Entende-se por aspectos fenotípicos o conjunto de características físicas do indivíduo.

§ 3º Não serão considerados, para os fins do *caput*, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros processos seletivos federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 22. Em caso do Edital de seleção prever o procedimento de heteroidentificação de acordo com o inciso III do art. 11, a comissão de heteroidentificação, se entender que as informações prestadas pelo candidato na autodeclaração e na foto entregue pelo candidato no momento da pré-matrícula não são suficientes para convencimento acerca das características fenotípicas que identifique o

candidato destinatário da reserva de vagas para pretos/pardos, poderá convocá-lo a comparecer para entrevista em data e local previamente estabelecido.

§ 1º Caberá à comissão estabelecer data, horário e local da realização da entrevista.

§ 2º A convocação será realizada por meio do SIG no Acesso de Candidatos, no endereço eletrônico <https://drca.ufla.br/graduacao/matriculas>.

§ 3º A UFLA não se responsabiliza pela não participação do candidato na entrevista por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do candidato, fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, ou ainda de ações de terceiros ou resultantes de caso fortuito ou de força maior que impeçam a realização da entrevista.

§ 4º O candidato que deixar de comparecer à entrevista para a qual foi convocado, será automaticamente desclassificado do processo seletivo.

Art. 23. A entrevista de heteroidentificação dos candidatos pretos/pardos será gravado exclusivamente pela UFLA em sistema de áudio e vídeo ou por qualquer outro meio de filmagem que possibilite sua posterior reprodução.

§ 1º A gravação será disponibilizada ao interessado que a solicitar para fins de interposição de recurso contra o resultado do procedimento de heteroidentificação realizado pela comissão, sendo vedada a sua divulgação para qualquer outro fim.

§ 2º O candidato que recusar a realização da gravação do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do *caput*, será eliminado do processo seletivo.

Art. 24. Os resultados da análise serão divulgados no endereço eletrônico indicado no Edital de seleção e nas Instruções Específicas para a Matrícula Inicial.

Art. 25. Serão eliminados do processo seletivo os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 26. O resultado do procedimento de heteroidentificação será publicado em endereço eletrônico previsto em Edital e nas Instruções Específicas para a Matrícula Inicial, do qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.

Parágrafo único. Será de única e exclusiva responsabilidade do candidato inteirar-se do resultado.

Art. 27. Contra o resultado do procedimento de heteroidentificação promovida pela comissão de heteroidentificação, caberá recurso endereçado a comissão recursal sobre a matéria, nomeada pela PROGRAD.

§ 1º Será responsabilidade do candidato observar as instruções previstas no Edital e nas Instruções Específicas para a Matrícula Inicial em relação ao

prazo, à forma de entrega de formulário específico para recurso.

§ 2º A comissão recursal será composta por três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação da PROGRAD.

§ 3º Na impossibilidade de comparecimento dos membros da comissão recursal serão convocados os suplentes.

§ 4º Aplica-se à comissão recursal o disposto no que couber nos artigos 15, 16 e 17.

§ 5º Caberá à DRCA a tramitação da documentação referente aos possíveis recursos internamente.

§ 6º Não serão analisados os recursos sem fundamentação e entregues em desacordo com o previsto no §1º deste artigo.

§ 7º O resultado dos recursos será disponibilizado em endereço eletrônico previsto em Edital e nas Instruções Específicas para a Matrícula Inicial

§ 8º Na contagem do prazo para interposição do recurso ~~de que trata o caput~~, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

§ 9º Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração, terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado.

§ 10. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a gravação do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

§ 11. Se os elementos indicados no parágrafo anterior não forem suficientes para deliberação segura por parte dos membros da comissão recursal, a critério da maioria dos membros desta, o candidato recorrente poderá ser convocado para comparecer à presença da aludida comissão, conforme local, data e horário que serão informados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

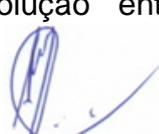
§ 12. Das decisões da comissão recursal, não caberá recurso.

Art. 28. O resultado dos recursos será publicado em endereço eletrônico previsto em Edital e nas Instruções Específicas para a Matrícula Inicial.

Art. 29. As disposições desta Resolução substituem o que estabelece a Portaria nº 84 de 14 de janeiro de 2019 e se aplicam aos processos seletivos cujos Editais de abertura estejam publicados na data de sua entrada em vigor.

Art. 30. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela comissão de heteroidentificação designada pela PROGRAD.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.


JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente

